



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



DECRETO N.659/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

27 / 12 / 18

João Cleiton Araujo de Medeiros

ASSINATURA

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. **OLI PRIMO DE RESENDE**, deixou como exemplo a sua humildade, a dignidade e a sua história de vida e de luta;

CONSIDERANDO, que ele era pai de dois Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO, que ele era um dos pioneiros do Município.

CONSIDERANDO, que ele era sogro do Ex-Prefeito, Sr. Valdez Viana Nunes.

CONSIDERANDO que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares, neste momento de dor;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Canabravence render justas homenagens àqueles que com o seu histórico de vida, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Oli Primo de Resende.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 27 de Dezembro de 2018.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.659/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DECRETO N.659/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DECLARA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. OLI PRIMO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. **OLI PRIMO DE RESENDE**, deixou como exemplo a sua humildade, a dignidade e a sua história de vida e de luta;

CONSIDERANDO, que ele era pai de dois Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO, que ele era um dos pioneiros do Município.

CONSIDERANDO, que ele era sogro do Ex-Prefeito, Sr. Valdez Viana Nunes.

CONSIDERANDO que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares, neste momento de dor;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Canabravense render justas homenagens àqueles que com o seu histórico de vida, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Oli Primo de Resende.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se. Canabrava do Norte, em 27 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 424/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N. 424/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se trata de um processo de análise complexa e demorada.

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão do Processo de Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria N. 345/2018, de 19 de Outubro de 2018, e conforme solicitação exarada no ofício nº 004/2018, de 27 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 012/2018, por mais (30) trinta dias.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 19 de Dezembro de 2018 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 654/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DECRETO N. 654/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS COMPONENTES DE CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos **COMPONENTES DE CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE**, entabulada na Resolução Normativa n. 19/2018 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria n. 001/2018 emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades aos componentes de controles internos em nível de entidade da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela